ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO DESCARBONIZAÇÃO VALORIZANDO A GEOBIODIVERSIDADE AMAZÔNICA

Edital N.º 2026-077 FAEPI / Seleção Pública de Fornecedores

Sumário

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS 2
2. JUSTIFICATIVA 2
3. VALOR ESTIMADO (LIMITE) DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO 2
4. REGIME DE EXECUÇÃO 3
5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS 3
6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO 4
7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 5
8. GARANTIA CONTRATUAL E DE SERVIÇOS 7
9. DOS RECEBIMENTOS 10
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12
12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL 12
13. CONTROLE DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 13
14. SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E OPERAÇÃO DO CAMPUS 14
15. ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO 15
16. ART/RRT E RESPONSABILIDADE TÉCNICA 15
17. MATRIZ DE RISCOS 15
18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 16
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL 17
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18
21. DA SUBCONTRATAÇÃO 20
22. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO 21
23. DA FISCALIZAÇÃO 21
24. FONTE DOS RECURSOS 22
25. DISPOSIÇÕES FINAIS 22
26. ANEXOS 22

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de ampliação do bloco GEOTEC para a construção do CIEMAS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, serviços preliminares, serviços preparatórios, supressão/remoção de cobertura vegetal quando prevista nos documentos técnicos, gerenciamento de resíduos e todos os demais serviços necessários à completa execução, conforme especificações deste Termo de Referência e dos documentos técnicos anexos;

1.2. Localização: Av. General Rodrigo Octávio, 6200, Coroado I, Manaus – Amazonas;

1.3. Projeto: Descarbonização Valorizando a Geobiodiversidade Amazônica;

1.4. Ref. Finep: 0974/24;

1.5. Convênio: 01.24.0528.00;

1.6. Instituição Executora: UFAM;

1.7. Fundação de Apoio: FAEPI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender às metas estabelecidas no projeto financiado pela FINEP, sendo indispensável para a implantação da infraestrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas previstas.

3. VALOR ESTIMADO (LIMITE) DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O valor global estimado para a obra objeto do contrato em tela, é de R$ 5.616.443,59 (Cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado do convênio;

3.2. O prazo de execução da obra será de 11 (onze) meses, conforme cronograma físico-financeiro constante na documentação do orçamento de referência da Administração, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) da obra em tela.

3.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, salvo previsão diversa no edital ou no contrato.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O formato da contratação será o de Empreitada por Preço Global.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1. **O** preço global máximo admitido será o valor estimado pela Administração, constante no 3.1 deste documento, ressalvadas as regras específicas do edital;

5.2. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais regras do edital.

5.3. Quando exigida planilha pela Administração, deverão ser apresentados preços unitários, totais, BDI e encargos, vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com o mercado ou que comprometam a execução do objeto ou configurem trabalhos com remuneração inferior ao piso salarial de categorias trabalhistas;

5.4. A Administração poderá solicitar demonstração de exequibilidade sempre que os preços ofertados aparentarem insuficiência para cobertura dos custos de execução, especialmente nos grupos de maior relevância: esquadrias/ferragens/grades, pisos, instalações elétricas, outras despesas/equipamentos e administração local;

5.5. A Proposta deverá conter todos os seguintes itens: Planilha orçamentária sintética, Planilha Orçamentária resumo, Planilha Orçamentária Analítica (Composição de Custos Unitários), composição do BDI, Composição de Leis (Ou Encargos) sociais, Cronograma físico-financeiro de execução, Curva ABC de serviços, Curva ABC de insumos e Carta resumo da proposta com o valor global e dados bancários e legais da licitante;

5.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários a execução do objeto na sua integralidade, incluindo: aquisição, transporte, armazenamento de insumos (materiais e equipamentos), perdas, ferramentas, equipamentos auxiliares**,** EPI, EPC, encargos, tributos, mobilização, administração local, limpeza, testes, garantias e documentação final.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, devidamente orientados e supervisionados por responsável técnico legalmente habilitado;

6.2. O profissional responsável técnico pela execução da obra e detentor da Certidão de Acervo Técnico aprovado pela Administração, deverá elaborar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra antes do início da execução do objeto, conforme cita o item 16, deste documento;

6.3. As medidas, cotas, vãos, pontos de instalação, interferências e condições físicas do local deverão ser conferidas in loco antes da execução dos serviços e da aquisição de itens sob medida;

6.4. A contratada deverá proteger pisos, paredes, esquadrias, equipamentos, mobiliários, instalações e demais áreas existentes que não estejam abrangidas diretamente pela intervenção, evitando danos ao patrimônio público;

6.5. A execução deverá respeitar os horários autorizados, os acessos permitidos, os limites de ruído, as normas internas do campus, identificação de funcionários, (quando solicitado) listagem dos funcionários que realizarão os serviços no local da obra e as orientações da fiscalização;

6.6. Nenhum serviço que possa comprometer a segurança de usuários, servidores, colaboradores ou terceiros deverá ser executado sem o devido isolamento da área, a sinalização adequada e a adoção das medidas preventivas cabíveis;

6.7. A obra deverá ser entregue limpa, testada, documentada, livre de resíduos, com os sistemas em adequado funcionamento e em condições plenas de uso pela Administração. Ao final da obra, a CONTRATADA deverá prestar todas as informações, orientações, manuais de utilização, certificados de garantias e treinamentos necessários para a correta utilização e funcionamento da edificação.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deverá comprovar registro e regularidade junto ao CREA competente, inclusive com visto ou registro no CREA-AM quando exigível pela legislação e pelo edital;

7.2. Além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira previstos no edital, a licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, de forma proporcional à natureza, complexidade, relevância técnica e valor significativo dos serviços integrantes da obra.

7.3. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade para executar obra de construção, reforma, adequação, ampliação ou adaptação de edificação de uso público, institucional, educacional ou similar, contemplando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.4. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, acompanhados, quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Operacional ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado;

7.4.1. A exigência de atestados deverá ficar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os critérios do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas indicadas na Curva ABC de serviços.

7.4.2. Para fins de comprovação, poderão ser exigidos atestados relacionados às parcelas de maior relevância, incluindo,

quando constantes da Curva ABC e dos documentos técnicos, instalação de elevador e execução de concreto estrutural em quantidade compatível, podendo ser adotado como referência mínima 170 m³ de concreto.

7.5. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada da respectiva ART/RRT, compatível com as parcelas de maior relevância ou com obra de características similares ao objeto desta contratação;

7.6. A comprovação técnico-operacional da licitante deverá demonstrar execução anterior de obra ou serviços compatíveis com o objeto, com valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação ou, alternativamente, com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo previstas na Curva ABC, conforme definido no edital e nos documentos técnicos;

7.6.1. A análise de ajustes inflacionários pode ser realizada por parte da equipe técnica da licitação, sob a análise de cada caso.

7.7. A CAT deverá estar vinculada ao profissional que será o responsável técnico da execução da obra, ou seja, o detentor da ART da execução da obra deverá ser o mesmo da CAT;

7.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo canal indicado no edital;

7.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.13. Quando houver execução de serviços ambientais correlatos, tais como supressão/remoção de cobertura vegetal, manejo de resíduos, carga, transporte e destinação de material vegetal ou entulho, a CONTRATADA deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, com emissão da respectiva ART/RRT ou documentação técnica equivalente, observadas as normas ambientais e autorizações aplicáveis.

8. GARANTIA CONTRATUAL E DE SERVIÇOS

8.1. Garantia Contratual

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, em modalidade admitida no edital ou no contrato, sem prejuízo da apresentação de seguro da obra quando exigível;

8.1.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

8.1.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;

8.1.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência;

8.1.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.2. Garantia dos Serviços

8.2.1. Neste processo, as garantias são iniciadas a partir do recebimento provisório, conforme mostrado no item 9;

8.2.2. Após a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá prestar integral assistência técnica e garantia operacional dos

serviços entregues, desde que a causa do problema seja ocasionada por defeitos construtivos, falhas de montagem, instalação ou funcionamento de equipamentos e sistemas, sem prejuízo das garantias legais e das garantias adicionais dos produtos fornecidos;

8.2.3. Após a entrega provisória da obra, os problemas nas instalações ocasionados por vandalismo, utilização indevida (desde que as informações sobre a correta utilização das instalações tenham sido prestadas pela CONTRATADA) ou utilização além da capacidade operacional das instalações entregues não serão cobertos pela garantia da CONTRATADA;

8.2.4. Conforme cita a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 618:

> ***Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.***

8.2.5. Portanto, por um prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias para garantir a solidez e segurança do trabalho prestado;

8.2.6. Durante o período de assistência técnica e garantia operacional de 12 (doze) meses após o recebimento provisório do objeto, a CONTRATADA será responsável por:

a) Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou instalação;

b) Realizar substituição de peças, componentes ou sistemas que apresentem falhas;

c) Executar serviços de manutenção corretiva sempre que necessário;

d) Arcar com todos os custos decorrentes, incluindo transporte, deslocamento técnico, mão de obra e insumos (regime CIF).

e) Prestar assistência técnica, devendo ser praticada da seguinte forma:

i. Ser prestada por equipe qualificada, própria ou autorizada pelo fabricante;

ii. Ser disponibilizada no território nacional;

iii. Atender aos chamados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após manifestação formal do CONTRATANTE do problema constatado;

iv. Solucionar os problemas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE.

f) Caso o reparo não seja realizado no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá providenciar, quando aplicável, a substituição temporária ou definitiva do sistema, equipamento, peça ou componente defeituoso, de modo a não comprometer a funcionalidade do ambiente.

g) Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer:

i. Manual técnico de operação e manutenção em língua portuguesa;

ii. Certificados de garantia dos equipamentos e sistemas instalados;

iii. Orientações básicas de uso e manutenção preventiva à equipe da CONTRATANTE;

iv. Documentação as built em PDF e em DWG;

v. ART/RRT de execução e respectivos comprovantes de registro.

vi. Relatório fotográfico final da obra.

vii. Certificados de extintores, luminárias de emergência, materiais ou equipamentos, quando aplicável.

viii. Termos de teste e funcionamento das instalações elétricas, iluminação, climatização e instalações hidrossanitárias.

ix. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone/telecomunicações e demais utilidades necessárias ao funcionamento da edificação, quando aplicável;

x. Declaração de limpeza, remoção de resíduos e entrega do ambiente apto ao uso.

h) A garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à solidez e segurança do objeto, nos termos da legislação aplicável vigente.

9. DOS RECEBIMENTOS

9.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: a entrega da obra será formalizada pela conclusão da etapa derradeira, estando de acordo com as especificações técnicas;

b) Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, desde que verificado o adequado funcionamento da edificação e de todos os seus sistemas.

9.1.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.2. No que tange a entrega de materiais e serviços da obra, a equipe de fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, insumos ou serviços entregues quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada.

9.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados durante transporte, descarga, montagem, instalação ou execução dos serviços, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos ao patrimônio público, às áreas adjacentes, a usuários, servidores, colaboradores ou terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto conforme projetos, memoriais, planilha, cronograma, normas técnicas e determinações da fiscalização;

10.2. Obedecer a todas as normas técnicas e legislações vigentes cabíveis, bem como as boas práticas construtivas e o contrato entre as partes para a execução do objeto em tela;

10.3. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução, com emissão de ART/RRT antes do início dos serviços e um preposto na obra, com responsabilidade para a resolução de solicitações cabíveis pela equipe de fiscalização;

10.3.1. O preposto e o profissional responsável da obra podem ser a mesma pessoa;

10.3.2. O Engenheiro civil deverá estar presente na realização de atividades principais de execução da obra como: concretagens, conferência de armaduras e fôrmas, instalações de equipamentos etc.;

10.3.3. O profissional deverá estar plenamente habilitado para a execução e acompanhamento dos serviços técnicos na obra.

10.4. Conferir medidas no local antes da fabricação, aquisição ou instalação de peças, esquadrias, espelhos, mobiliários e demais elementos sob medida;

10.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos, tributos e demais recursos necessários;

10.6. Adotar medidas de segurança do trabalho, fornecer EPIs/EPCs, sinalizar áreas de intervenção e proteger usuários, servidores, visitantes e instalações do campus;

10.7. Não realizar alterações de projeto, especificações, marcas equivalentes, quantitativos ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização;

10.8. Submeter previamente à fiscalização amostras, catálogos, fichas técnicas ou equivalências de materiais quando solicitado;

10.9. Realizar testes, comissionamentos, ajustes e correções necessários ao funcionamento das instalações;

10.10. Manter o canteiro limpo, organizado e seguro, removendo resíduos e entulhos de forma adequada;

10.11. Reparar danos causados a instalações existentes, áreas adjacentes, equipamentos ou terceiros;

10.12. Apresentar relatórios, medições, diário de obra, fotografias, notas fiscais e demais documentos exigidos;

10.13. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.14. Entregar garantias, manuais, certificados, laudos, as built e documentação final antes do recebimento definitivo;

10.15. Responder por vícios, defeitos, falhas de execução e garantia legal da obra, independentemente do recebimento provisório ou definitivo;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Ordem de Serviço ou autorização formal equivalente para início da execução contratual.

11.2. Designar fiscal(is) e gestor do contrato, com atribuições definidas, para acompanhamento, controle, fiscalização e recebimento dos serviços.

11.3. Permitir o acesso da contratada ao local da obra, observadas as normas internas do campus, as condições de segurança e os horários previamente autorizados.

11.4. Analisar medições, documentos técnicos, solicitações formais e eventuais dúvidas apresentadas pela contratada em prazo compatível com o regular andamento da execução.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, após o aceite da fiscalização, a aprovação das medições e o cumprimento das condições contratuais e fiscais aplicáveis.

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, as eventuais inconformidades, determinar correções necessárias, aplicar sanções quando cabíveis e decidir sobre alterações contratuais, sempre na forma da legislação vigente.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada pela Administração, cabendo-lhes verificar a conformidade dos serviços com os projetos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis, qualidade dos materiais, avanço físico, segurança, documentação e demais condições contratuais.

12.2. A fiscalização poderá rejeitar materiais, serviços, equipamentos ou soluções executadas em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou boas práticas de engenharia, exigindo correção, substituição, refazimento ou comprovação técnica, sem ônus adicional à Administração.

12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação formal à CONTRATADA para correção da execução contratual, determinando prazo para saneamento.

12.4. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e administrativa pela correta execução do objeto.

12.5. O órgão ou entidade convocará a empresa contratada para reunião inicial antes da mobilização da obra, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CONTROLE DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A aceitação dos serviços dependerá da verificação de conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e acabamento compatível com o uso previsto para o espaço.

13.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização:

13.2.1. Fichas técnicas dos materiais empregados.

13.2.2. Certificados de garantia e conformidade dos materiais, equipamentos e sistemas instalados.

13.2.3. Laudos, relatórios de teste e comissionamento, quando aplicáveis.

13.2.4. Registros fotográficos da execução dos serviços.

13.2.5. Manual de operação e manutenção dos equipamentos instalados.

13.2.6. Documentação de origem e garantia dos materiais permanentes fornecidos.

13.3. Serão recusados serviços que apresentem falhas de alinhamento, prumo, nivelamento, aderência, fixação, vedação, funcionamento, acabamento, segurança, acessibilidade, pintura, limpeza ou qualquer desconformidade com as normas técnicas, projetos e demais documentos contratuais.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E OPERAÇÃO DO CAMPUS

14.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs, treinamentos, sinalização, isolamento de áreas, controle de acesso e demais medidas preventivas contra acidentes.

14.2. Os serviços com eletricidade deverão observar a NR 10 e ser executados por profissionais habilitados. Os serviços em altura, quando houver, deverão observar a NR 35. As demais atividades deverão observar as normas regulamentadoras pertinentes, conforme a natureza dos serviços executados.

14.3. A contratada deverá minimizar os impactos na rotina do campus, adotando medidas de controle de poeira, ruído, circulação de materiais, descarte de resíduos e prevenção de riscos a usuários, servidores, colaboradores e demais pessoas que transitem no local.

14.4. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em áreas do campus, vias públicas ou locais não autorizados.

14.5. Os serviços relacionados à supressão ou remoção de cobertura vegetal, quando previstos nos documentos técnicos e orçamentários, deverão compreender, no mínimo, remoção de vegetação rasteira, corte/recorte de árvores quando autorizado, carga, transporte, limpeza da área e destinação ambientalmente adequada do material vegetal, observadas as autorizações, condicionantes e normas ambientais aplicáveis.

14.6. A execução de serviços que possam interferir em fauna, flora ou cobertura vegetal deverá ser precedida das cautelas técnicas e administrativas cabíveis, sendo vedada qualquer supressão, poda ou destinação irregular de material vegetal sem autorização da fiscalização e sem atendimento às exigências legais pertinentes.

15. ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

15.1. A execução deverá observar a ABNT NBR 9050 e demais normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto a rampas, corrimãos, guarda-corpos, circulação, sinalização, piso podotátil e transições de piso;

15.2. Os elementos de prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores, sinalização fotoluminescente, iluminação de emergência e rotas de fuga, deverão ser instalados conforme projeto, memorial descritivo e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, quando aplicável.

15.3. Eventuais ajustes exigidos por órgão competente para regularização do espaço, desde que decorrentes de falha de execução da contratada, deverão ser corrigidos sem ônus adicional à Administração.

16. ART/RRT E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1. A Lei Federal n.º 6.496/1977 e a Lei Federal n.º 12.378/2010, instituem a obrigatoriedade da elaboração de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), respectivamente. Portanto, a elaboração destes documentos deve ser contemplada neste processo, onde seja cabível;

16.2. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a ART/RRT de execução da obra e das disciplinas técnicas sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, instalações elétricas, climatização, prevenção contra incêndio, serviços ambientais correlatos, supressão/remoção de cobertura vegetal, gerenciamento de resíduos e demais sistemas executados;

16.3. A baixa das ARTs/RRTs, quando aplicável, deverá ocorrer após a conclusão e aceitação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada durante os prazos legais de garantia.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. A matriz de riscos a seguir orienta a alocação de responsabilidades e deverá ser incorporada ao contrato, podendo ser complementada pela Administração.

Risco	Responsável principal	Tratamento previsto
Divergência sanável entre projeto, memorial e planilha identificada antes da execução.	Contratante / Fiscalização, com apoio técnico	Em caso de divergência, deverá prevalecer a seguinte ordem: 1º projeto; 2º memorial descritivo; 3º planilha orçamentária, com registro e orientação formal da fiscalização antes da execução.
Erro de execução, medição incorreta em campo pela contratada, instalação fora de prumo/nível ou descumprimento de especificação	CONTRATADA	Correção/refazimento sem ônus adicional
Necessidade de ajuste por interferência oculta não identificável nos documentos e constatada durante a obra	Compartilhado, conforme caso concreto	Registro técnico, análise da fiscalização e eventual alteração contratual se cabível
Atraso na entrega de materiais comuns de mercado por falha de planejamento da contratada	CONTRATADA	Não gera prorrogação automática; sujeita a sanções
Atraso por restrição de acesso imposta pela Administração sem culpa da contratada	CONTRATANTE	Reprogramação justificada do cronograma.
Variação ordinária de preços durante prazo contratual de 60 dias	CONTRATADA	Risco ordinário da proposta, salvo hipótese legal de reequilíbrio comprovada
Acidente de trabalho ou ausência de EPIs/EPCs	CONTRATADA	Responsabilidade integral da contratada, com possibilidade de paralisação e sanções
Dano a instalações existentes do campus causado pela obra	CONTRATADA	Reparo imediato sem ônus adicional
Exigência adicional de órgão externo decorrente de alteração normativa superveniente	Contratante/Compartilhado	Análise técnica e jurídica para eventual ajuste
Falha de funcionamento em instalações executadas durante garantia	CONTRATADA	Correção no prazo determinado pela Administração.

Quadro 1 – Matriz de Risco do objeto contratual deste Termo de Referência.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Alterações de escopo, acréscimos, supressões ou substituições relevantes somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, análise da fiscalização, autorização da autoridade competente e observância da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Não serão admitidos aditivos decorrentes de falhas de planejamento da CONTRATADA, omissões operacionais da contratada, perdas ordinárias de material, necessidade de refazimento, retrabalho, correção de defeitos ou serviços necessários à execução do objeto já previsto no conjunto documental.

18.3. As substituições de materiais por equivalentes técnicos deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização, mediante comprovação de desempenho, qualidade, durabilidade, garantia, compatibilidade e atendimento às especificações técnicas;

18.4. Nos aditamentos de serviços novos, deverão ser seguidas as regras de desconto da proposta da licitante, considerando-se a data-base do orçamento de referência original da Administração; assim, o preço do novo serviço será o custo do serviço, normalmente obtido pelo SINAPI ou por pesquisa de preços, multiplicado pelo BDI da Administração e pelo desconto da proposta ofertada pela CONTRATADA, correspondente ao percentual da relação entre o preço da proposta da licitante e o preço de referência da Administração;

18.5. Ao final dos serviços aditivos, o percentual de desconto da proposta após o aditamento não poderá ser inferior ao percentual de desconto original da licitante no certame.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Nos casos em que for cabível, o reajuste contratual será contado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, considerando como data-base a data do orçamento de referência original da Administração, aplicando-se o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo;

19.2. Quando cabível, o reajuste será processado em parcela única, medido proporcionalmente aos serviços efetivamente executados nas medições, sem reajustamento individualizado de cada preço unitário;

19.3. Os acréscimos contratuais, quando cabíveis, deverão observar a mesma data-base do orçamento original e poderão sofrer reajustamento nos termos da legislação e do contrato, desde que preenchidos os requisitos aplicáveis.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais instrumentos que integrarem o processo de contratação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo;

20.2. Constituem hipóteses passíveis de apuração e aplicação de sanções, sem prejuízo de outras previstas no edital ou no contrato:

20.2.1. Atraso injustificado no início, andamento ou conclusão dos serviços;

20.2.2. Paralisação indevida da obra ou redução injustificada do ritmo de execução;

20.2.3. Execução de serviços em desconformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

20.2.4. Utilização de materiais, equipamentos, insumos ou sistemas de qualidade inferior à especificada, sem autorização prévia da fiscalização;

20.2.5. Ausência, substituição irregular ou insuficiência de responsável técnico legalmente habilitado durante a execução contratual;

20.2.6. Descumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio, meio ambiente ou demais exigências legais aplicáveis;

20.2.7. Dano ao patrimônio público, às instalações existentes, a usuários, servidores, colaboradores ou terceiros, quando decorrente de ação ou omissão da contratada;

20.2.8. Recusa injustificada em corrigir, substituir ou refazer serviços rejeitados pela fiscalização;

20.2.9. Apresentação incompleta, intempestiva ou irregular de documentos técnicos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, ARTs/RRTs, relatórios, certificados, garantias ou documentação final da obra;

20.2.10. Abandono da obra, inexecução total ou parcial do objeto, ou descumprimento reiterado das determinações formais da fiscalização;

20.2.11. Prática de fraude documental, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a lisura da contratação e a adequada execução do objeto.

20.3. Pela ocorrência de atraso injustificado na execução da obra, inclusive no início dos serviços, no cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do contrato ou sobre o valor da etapa inadimplida, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global;

20.4. Pela execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis ou determinações formais da fiscalização, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, graduada conforme a gravidade da desconformidade, o prejuízo causado, a extensão dos serviços afetados, a reincidência e o risco à segurança, funcionalidade, durabilidade ou regularidade da obra.

20.5. Nos casos de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da obrigação de conclusão dos serviços, correção das falhas e reparação dos danos eventualmente causados.

20.6. Nos casos de inexecução total do objeto, abandono da obra ou recusa injustificada em concluir a execução contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, cobrança de perdas e danos e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.7. A aplicação de multa por atraso não impede a Administração de aplicar multa por execução inadequada, quando as condutas forem distintas ou cumulativas, especialmente quando o atraso decorrer de retrabalho, correção de defeitos, substituição de materiais inadequados, ausência de equipe mínima, falha de planejamento ou descumprimento de determinação da fiscalização.

20.8. As sanções aplicáveis poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé da contratada e demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

20.9. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de corrigir as falhas apontadas, reparar danos causados, refazer serviços rejeitados, substituir materiais inadequados, concluir o objeto contratado e cumprir integralmente as demais obrigações assumidas.

20.10. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.

20.11. A Administração poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, quando houver serviços executados em desconformidade, pendências técnicas relevantes, documentação obrigatória não apresentada, danos não reparados ou risco de prejuízo ao interesse público, observadas as condições previstas no contrato e assegurado o devido registro formal da ocorrência;

20.12. A instauração de procedimento sancionatório deverá ser precedida de registro formal da ocorrência pela fiscalização ou gestão contratual, com indicação dos fatos, documentos comprobatórios, dispositivos descumpridos, manifestação técnica pertinente e concessão de prazo para defesa da contratada, na forma da legislação aplicável.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, limitada a parcelas de serviços especializados do objeto, tais como: climatização, serralheria, esquadrias, instalações elétricas, comunicação visual ou instalação de elevador, sem transferência da responsabilidade parcial ou integral da CONTRATADA responsável pela execução contratual;

21.2. A subcontratada deverá possuir habilitação técnica compatível com a parcela executada, quando exigido, bem como observar todas as normas de segurança, qualidade, responsabilidade técnica e documentação aplicáveis à execução dos serviços.

21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado na conta corrente da Contratada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a conclusão das etapas preestabelecidas analisadas e atestadas pela equipe de fiscalização / setor competente. Para tanto, deverá constar da Nota Fiscal o nº da conta bancária, o n. º do banco e respectiva agência;

22.1.1. Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros;

22.1.2. O pagamento será efetuado após análise técnica do produto entregue em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

22.1.3. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA.

22.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, pagamento de entrada, sinal ou adiantamento à CONTRATADA, devendo os pagamentos observar as medições aprovadas pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato;

22.2. Para fins de pagamento, as medições observarão as metas físicas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta, servindo este como referência para a aferição da execução dos serviços.

22.2.1. O não cumprimento do cronograma físico-financeiro, na forma de atrasos na obra, sem justificativa cabível ou quando motivado por responsabilidade da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

22.3. A FAEPI poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato ou conter erros no preenchimento.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela UFAM/FAEPI.

24. FONTE DOS RECURSOS

24.1. As despesas com a execução do objeto constante neste Termo de Referência ocorrerão por conta dos recursos financeiros vinculados ao Projeto Descarbonização Valorizando a Geobiodiversidade Amazônica, Ref. FINEP nº 0974/24, Convênio nº 01.24.0528.00, observadas as regras do Plano de Trabalho aprovado e demais instrumentos aplicáveis.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.2. Os preços da obra em tela deverão respeitar o teto dos custos SINAPI com o BDI da Administração para a aceitabilidade dos preços ofertados por parte da CONTRATADA;

25.3. O Contrato deverá cumprir além de todas as Normas e Legislações vigentes, as regras do convênio FINEP.

25.4. Eventuais ajustes posteriores que alterem escopo técnico, quantitativos, orçamento de referência, limite orçamentário ou condições relevantes de execução deverão ser formalmente avaliados pela FAEPI quanto à necessidade de nova rodada de pesquisa de preços/propostas, a fim de preservar a isonomia entre os fornecedores e a coerência entre escopo, orçamento, cronograma e critérios de aceitabilidade.

26. ANEXOS

26.1. Anexo 1: Termo de Referência;
26.2. Anexo 2: Cronogramas;
26.3. Anexo 3: Memorial Descritivo;
26.4. Anexo 4: Composições 2;
26.5. Anexo 5: Composição 3;
26.6. Anexo 6: Projeto arquitetônico ARQ-0153
26.7. Anexo 7: Projeto arquitetônico ARQ-0152
26.8. Anexo 8: Projeto arquitetônico ARQ-0151
26.9. Anexo 9: Projeto arquitetônico ARQ-0150

26.10. Anexo 10: Projeto arquitetônico ARQ-0149
26.11. Anexo 11: Projeto arquitetônico ARQ-0148
26.12. Anexo 12: Projeto arquitetônico ARQ-0147
26.13. Anexo 13: Projeto arquitetônico ARQ-0146
26.14. Anexo 14: Projeto arquitetônico ARQ-0145
26.15. Anexo 15: Projeto arquitetônico ARQ-0144
26.16. Anexo 16: Projeto arquitetônico ARQ-0143
26.17. Anexo 17: Projeto arquitetônico ARQ-0142
26.18. Anexo 18: Projeto arquitetônico ARQ-0141
26.19. Anexo 19: Detalhes DET-0138;
26.20. Anexo 20: Detalhes DET-0137;
26.21. Anexo 21: Detalhes DET-0136;
26.22. Anexo 22: Detalhes DET-0135;
26.23. Anexo 23: Detalhes DET-0134;
26.24. Anexo 24: Detalhes DET-0133;
26.25. Anexo 25: Detalhes DET-0132;
26.26. Anexo 26: Detalhes DET-0131;
26.27. Anexo 27: Acessibilidade ACE-0132;
26.28. Anexo 28: Acessibilidade ACE-0131;
26.29. Anexo 29: Instalação elétrica ELE-0136;
26.30. Anexo 30: Instalação elétrica ELE-0135;
26.31. Anexo 31: Instalação elétrica ELE-0134;
26.32. Anexo 32: Instalação elétrica ELE-0133;
26.33. Anexo 33: Instalação elétrica ELE-0132;
26.34. Anexo 34: Instalação elétrica ELE-0131;
26.35. Anexo 35: Instalações de telecomunicações TEL-0123;
26.36. Anexo 36: Instalações de telecomunicações TEL-0122;
26.37. Anexo 37: Instalações de telecomunicações TEL-0121;
26.38. Anexo 38: Instalações sanitárias SAN0-0124;
26.39. Anexo 39: Instalações sanitárias SAN0-0123;
26.40. Anexo 40: Instalações sanitárias SAN0-0122;
26.41. Anexo 41: Instalações sanitárias SAN0-0121;
26.42. Anexo 42: Instalação de águas pluviais APL-0122;
26.43. Anexo 43: Instalação de águas pluviais APL-0121;
26.44. Anexo 44: Instalação hidráulica HID-0125;
26.45. Anexo 45: Instalação hidráulica HID-0124;
26.46. Anexo 46: Instalação hidráulica HID-0123;
26.47. Anexo 47: Instalação hidráulica HID-0122;
26.48. Anexo 48: Instalação hidráulica HID-0121;

26.49. Anexo 49: Instalação Combate Incêndio INC-0123;
26.50. Anexo 50: Instalação Combate Incêndio INC-0122;
26.51. Anexo 51: Instalação Combate Incêndio INC-0121;
26.52. Anexo 52: Estrutura Metálica MET-0136;
26.53. Anexo 53: Estrutura Metálica MET-0135;
26.54. Anexo 54: Estrutura Metálica MET-0134;
26.55. Anexo 55: Estrutura Metálica MET-0133;
26.56. Anexo 56: Estrutura Metálica MET-0132;
26.57. Anexo 57: Estrutura Metálica MET-0131;
26.58. Anexo 58: Instalação Ar Condicionado ARC-0122;
26.59. Anexo 59: Instalação Ar Condicionado ARC-0121
26.60. Anexo 60: Estrutura de Concreto CON-0178;
26.61. Anexo 61: Estrutura de Concreto CON-0177;
26.62. Anexo 62: Estrutura de Concreto CON-0176;
26.63. Anexo 63: Estrutura de Concreto CON-0175;
26.64. Anexo 64: Estrutura de Concreto CON-0174;
26.65. Anexo 65: Estrutura de Concreto CON-0173;
26.66. Anexo 66: Estrutura de Concreto CON-0172;
26.67. Anexo 67: Estrutura de Concreto CON-0171;
26.68. Anexo 68: Estrutura de Concreto CON-0170;
26.69. Anexo 69: Estrutura de Concreto CON-0169;
26.70. Anexo 70: Estrutura de Concreto CON-0168;
26.71. Anexo 71: Estrutura de Concreto CON-0167;
26.72. Anexo 72: Estrutura de Concreto CON-0166;
26.73. Anexo 73: Estrutura de Concreto CON-0165;
26.74. Anexo 74: Estrutura de Concreto CON-0164;
26.75. Anexo 75: Estrutura de Concreto CON-0163;
26.76. Anexo 76: Estrutura de Concreto CON-0162;
26.77. Anexo 77: Estrutura de Concreto CON-0161;
26.78. Anexo 78: Estrutura de Concreto CON-0160;
26.79. Anexo 79: Estrutura de Concreto CON-0159;
26.80. Anexo 80: Estrutura de Concreto CON-0158;
26.81. Anexo 81: Estrutura de Concreto CON-0157;
26.82. Anexo 82: Estrutura de Concreto CON-0156;
26.83. Anexo 83: Estrutura de Concreto CON-0155;
26.84. Anexo 84: Estrutura de Concreto CON-0154;
26.85. Anexo 85: Estrutura de Concreto CON-0153;
26.86. Anexo 86: Estrutura de Concreto CON-0152;
26.87. Anexo 87: Estrutura de Concreto CON-0151;

26.88. Anexo 88: Curva ABC de Insumos;
26.89. Anexo 89: Curva ABC de Serviços;
26.90. Anexo 90: Especificação Técnica;
26.91. Anexo 91: Orçamento Analítico;
26.92. Anexo 92: Orçamento Resumo;
26.93. Anexo 93: Orçamento Sintético;
26.94. Anexo 94: Geotec Ampliação ART nº AM20250547838;
26.95. Anexo 95: Geotec Ampliação ART nº AM20250507348.